Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5900/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14802/2015
PROTOCOLO	:	1625729
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADOS	:	1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS INTERESSADOS	:	1.PREFEITO MUNICIPAL 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
COMPROMITENTES	:	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	:	R$ 210.641,36
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE - FORMALIZAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - - OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015 (fls. 44/80) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2015 (fls. 745/767).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 002/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 745).

O prazo de vigência é estabelecido em 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 757).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula

Décima (fl. 763),

A estimativa de dispêndios referente ao presente instrumento alcança o valor de R$ 210.641,36 (duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme consignado no Ato de Homologação (fl. 741).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise ANA-2ª ICE-25507/2015 (fls. 778/784).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento opina pela regularidade e legalidade de tais atos e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-9624/2016 (fl. 705), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 002/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 745).

O prazo de vigência é estabelecido em 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 757).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 763),

A estimativa de dispêndios referente ao presente instrumento alcança o valor de R$ 210.641,36 (duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme consignado no Ato de Homologação (fl. 741).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 783), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 58/2015** realizado pelo **Município de Bataguassu** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 21/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e as empresas **Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 12.849.161/0001-33), **C. Lemos Distribuidora Hospitalar - Eireli** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), **Moca Com. de Medicamentos Ltda** (CNPJ nº 03.233.805/0001-73) e **Provital Produtos Méd. Hosp. Ltda - Epp** (CNPJ nº 16.936.750/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fls. 785), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2015 se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da referida Ata de Registro de Preços que ora se aprecia.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015 (fls. 44/80) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2015 (fls. 745/767), celebrada entre o Município de Bataguassú/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/Mf nº 289.858.158-57, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ/MF nº 03.233.805/0001-73 e outros, conforme nela consignados, tendo em vista que observadas as regras legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 30 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator